



RESOLUÇÃO Nº 127/2019

Ementa: Dispõe sobre o Julgamento da Prestação Contas do Governo do Município de Canhotinho, aprovando com ressalvas as contas do Prefeito Felipe Porto de Barros W. Lima, referente ao exercício de 2014, conforme Parecer Prévio do Processo T. C. nº 15100117-0.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, e, artigo 31 da Constituição Federativa do Brasil, aprovou, e a Presidente desta Casa Legislativa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada com ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Canhotinho, das contas do Prefeito **Sr. Felipe Porto de Barros W. Lima**, relativas ao exercício financeiro de 2014, conforme Parecer Prévio do Processo **TCE/PE nº 15100117-0**; tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por consequência, a Prestação de Contas do Governo do Município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 03 de abril de 2019.

Vereadora SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO
Presidente





PARECER/CCJR Nº 01/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Veio à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis - CCJR, os autos do processo administrativo, instaurado no âmbito da desta Câmara Municipal de Vereadores, que trata da prestação de contas apresentada pelo Prefeito do Município FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, exercício de 2014.

Consoante se deflui dos fólios, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Seguindo a liturgia da norma hospedada no art. 31 da Constituição Federal - apreciou as referidas conta, nos autos do processo epigrafado sob Nº 15100117-0, tendo a referida Corte emitido o parecer recomendando que a Câmara dos Vereadores as aprovassem com ressalvas.

Desta feita, a face à competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para julgar as contas do Chefe do Executivo, o sodalício de Contas encaminhou a esta Casa o referido parecer, a fim de que esta Câmara de Vereadores cumpra seu desiderato constitucional, qual seja, apreciar o acordão do TCE e a luz dos seus comandos, exercer o controle da administração pública: mantendo a orientação do órgão técnico-especializado; ou pelo quórum qualificado de 2/3 de seus membros, posicionar-se em sentido contrário à decisão emanada do TCE, sendo imperioso, neste último caso, que o vereador apresente justificativa plausível, nos moldes de recomendação já exarada pela Corte de Contas.

A par, considerando que o prazo para votação do Parecer Prévio do TCE pela Câmara dos Vereadores é de 60 dias, contados do respectivo recebimento e considerando que o referido Parecer aportou nesta Casa em 30 de janeiro de 2019, tem - se por imperioso que os procedimentos administrativos sejam implementados, incontinenti, a fim de que seja dado cumprimento ao múnus constitucional que onera o Legislativo, em tempo cômputo.

Sob outra vertente, analisando o processo administrativo em curso para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE, é de registrar que a marcha processual seguiu os parâmetros constitucionais e legais, tendo sido fraqueada a apresentação de defesa pelo interessado, que assim o fez em absoluto prestígio e ampla defesa e ao contraditório.

Em sendo assim seguindo a liturgia traçada pela Constituição Federal e pelas demais normas que guarnecem o Ordenamento Jurídico Pátrio, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis opina pela total regularidade do feito administrativo em lume e, como dito alhures, pela necessidade de submeter ao juro do Plenário desta Casa Legislativa o Parecer Prévio, que recomenda a





PODER LEGISLATIVO - CANHOTINHO/PE
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76296da0-d83b-492b-8e8f-194192108389

APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do prefeito do Município de Canhotinho,
FELIPE PORTO DE BARROS W. LIMA, referente ao exercício financeiro de 2014.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2019.

Marco Antonio Magalhães Torres
Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres

Tiago Juvêncio de Vasconcelos
1º Secretário: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

José Erivaldo Ribeiro da Silva
2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230719103918.pdf>
assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76296da0-d83b-492b-8e8f-194192108389

Ata da 8ª (oitava) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho, realizada no dia 02 (dois) de abril às 17:30 h/m., sob a presidência da vereadora Sarah Roberta Passos Leandro.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove) às 17:30 h/m., reuniu-se a Câmara Municipal de Canhotinho sob a presidência da vereadora Sarah Roberta Passos Leandro e secretariada pelos vereadores: Marco Antônio Magalhães Torres e José Erivaldo Ribeiro da Silva. Compareceram os vereadores: José Carlos Ramos da Silva, Adelson José de Lima, Tarcísio Pereira Leite, Orlando Antônio Ferreira, José Maria da Silva, Célio Alberto Gomes de Amorim e Tiago Juvêncio de Vasconcelos. Deixou de comparecer o vereador Ernando Clarindo da Silva. Havendo número legal de vereadores presentes a Sra. Presidenta declarou aberta a Sessão e convidou o vereador Tiago Juvêncio para iniciar os trabalhos com a leitura de um trecho bíblico, Salmos capítulo 125, versículo 1º. Logo após autorizou a leitura da ata da 6ª reunião Ordinária e adiou a leitura da 7ª para a próxima reunião. Sendo a 6ª discussão e não havendo quem usasse da palavra foi colocada em votação e aprovada por unanimidade de todos os preses presentes. A seguir autorizou o 1º secretário, vereador Marco Torres, a proceder a da pauta do dia, na qual constou apenas discussão e votação do **Projeto de Resolução 2019**, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canhotinho, referente ao julgamento da prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Canhotinho, exercício 2014, objeto do **Processo T.C. nº 15100117-0**, recomendando a aprovação com ressalvas das Contas do Prefeito Felipe Porto de Barros. Na sequência a Sra. Presidenta convidou os vereadores Marco Torres e Tiago Juvêncio, presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, respectivamente, para apresentarem e ler seus devidos pareceres ao Projeto de Resolução, ora apresentado. Conclusão das Comissões, o projeto está apto a ser apreciado pelo plenário dessa Casa Legislativa. Não havendo mais matéria a ser lida, e havendo o vereador Marco Torres inscrito a usar da palavra no grande expediente a Sra. Presidenta concedeu, o qual fez registrar voto de Pesar pelo trágico falecimento do Dr. Felipe Barbosa, o qual atuava como odontólogo em nosso município, e que seja comunicado aos familiares do mesmo. Também fez lembrar o dia Mundial de Conscientização do Autismo. Também aproveitou o momento e parabenizou o novo Pe. Mon. Sr. Nelson, que irá assumir a paróquia de Canhotinho, ao mesmo tempo desejou-lhe boas vindas. Ainda com a palavra disse o vereador Marco Torres, na reunião vindoura, estará apresentado Indicação solicitando semáforos, placas de sinalização de trânsito, faixas de pedestres e placas indicadoras de bairros, ruas, hospital, repartições públicas, etc., para nossa cidade e distritos. Não havendo mais vereador a usar da palavra a Sra. Presidenta fez registrar a presença da Sra. Cátia Nascimento, Assistente Social do município, e no momento facultou-lhe a palavra, que de início homenageou os saudosos Leonardo Moraes e Dr. Felipe Barbosa. Na sequência relatou o que representa o NEP – Núcleo de Educação Permanente de Canhotinho, em nosso município e divulgou todas as atividades por ele já realizadas em vários setores, começando pela educação, saúde, trânsito, cultura, etc. Fim da apresentação a Sra. Presidenta parabenizou toda equipe do NEP pela iniciativa de levar o bem estar e a cultura em nosso município, porém desde já, pode contar com nosso apoio. Toda equipe do NEP também foi parabenizada pelo vereador Marco Torres, pelo brilhante trabalho que vem realizando em nosso município, e que pode contar com seu apoio. Não havendo mais ninguém a usar da palavra a Sra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
 CASA OTACILIO DE SIQUEIRA PASSOS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76296da0-483b-492b-8e8f-194192108389

Presidenta encerrou o expediente e passou para a ordem do dia. Logo após colocou em única discussão do plenário o **Projeto de Resolução nº 01/2019**, acima citado. Usou da palavra o vereador Célio Amorim, disse ele, ao analisar a Prestação de Contas em pauta, constatou algumas pendências, sendo uma delas com o Fundo Previdenciário, mas se o Tribunal de Contas pede à aprovação, mesmo com ressalvas, só nos resta aprovar. Não havendo mais vereador a usar da palavra foi colocado em 1ª (primeira) e única votação. Sendo o mesmo aprovado por unanimidade de todos os vereadores presentes. Não havendo mais matéria em pauta a ser discutida e nada mais a tratar a Sra. presidenta deu por encerrada a presente reunião. Ficando a próxima a ser marcada através de ofício. *Ata da Sessão ordinária da Câmara Municipal, que após lida e achada por certo será aprovada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canhotinho, em 02 (dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).*

Sarah Roberta Ramos Leandro

Presidente

Antonio Magalhães Tour.

1º - Secretário

Mesé Ernaldo Ribeiro da Silva

2º - Secretário



[Handwritten mark]



COMISSÃO DE TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal
Relatoria: Comissão de Vereadores

1. Histórico

1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução nº 01/2019, que "Dispõe sobre o Julgamento da Prestação Contas do Governo do Município de Canhotinho, aprovando com ressalvas as contas do Prefeito Felipe Porto de Barros W. Lima, referente ao exercício de 2014, conforme Parecer Prévio do Processo T. C. nº 15100117-0";

1.2. Trata-se de Matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considera como proposição pelo artigo 163, inciso V, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro nos permissivos legais inseridos nos artigos 168 a 174 e 276, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e deliberar a cerca acerca dos aspectos de natureza constitucional e redacional da matéria.

2.2. Há, portanto, pertinência substantiva e material na proposta do Poder Legislativo, aspecto amparado pela Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição Federativa do Brasil, e, em conformidade com o Parecer Prévio do TCE/PE nº 15100117-0.

3. Conclusão

3.1. Antes o exposto, esta Comissão considera que o Projeto de Resolução nº 01/2019, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 02 de abril de 2019.


Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres


1º Secretário: Tiago Juvêncio de Vasconcelos


2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva





COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal
Relatoria: Comissão de Vereadores

1. Histórico

1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução nº 01/2019, que "Dispõe sobre o julgamento da Prestação Contas do Governo do Município de Canhotinho, aprovando com ressalvas as contas do Prefeito Felipe Porto de Barros W. Lima, referente ao exercício de 2014, conforme Parecer Prévio do Processo T. C. nº 15100117-0";

1.2. Trata-se de Matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considera como proposição pelo artigo 163, inciso V, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

2.1. Passa a Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro nos permissivos legais inseridos nos artigos 168 a 174 e 275, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e deliberar a cerca acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.

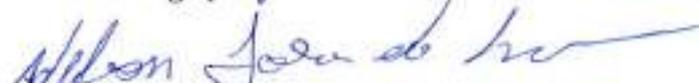
2.2. Há, portanto, pertinência substantiva e material na proposta do Poder Legislativo, aspecto amparado pela Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição Federativa do Brasil, e, em conformidade com o Parecer Prévio do TCE/PE nº 15100117-0.

3. Conclusão

3.1. Antes o exposto, esta Comissão considera que o Projeto de Resolução nº 01/2019, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 02 de abril de 2019.


Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos


1º Secretário: Adelson José de Lima


2º Secretário: José Carlos Ramos da Silva



